

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 718, publicada no D.O.U. de 21/10/2025, Seção 1, Pág. 16.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda.	UF: PA			
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Estácio de Belém, por transformação da Faculdade Estácio de Belém, com sede no município de Belém, no estado do Pará.				
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes				
e-MEC Nº: 202302937				
PARECER CNE/CES Nº: 313/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/5/2025		

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário Estácio de Belém, por transformação da Faculdade Estácio de Belém, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1.148, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará.

Segue o Relatório Final da SERES:

[...]

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ativos ofertados pela Instituição, consulta realizada em 06/03/2025:

Código	Grau	Curso	Modalidade	Ato Regulatório	Finalidade	Índices
121573	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 948, de 30/08/2021	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 4 (2022) CC: - ENADE: 3 (2022)
1189583	Bacharelado	ARQUITETURA E URBANISMO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 207, de 06/01/2022.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 3 (2019) CC: 3 (2019) ENADE: 2 (2019)
1499922	Bacharelado	BIOMEDICINA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 1.081, de 24/09/2021.	Autorização de Curso	CPC: - CC: 4 (2021) ENADE:
21774	Bacharelado	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Educação	Portaria	Renovação de	CPC: 4

			<i>Presencial</i>	<i>MEC nº 386, de 13/08/2024</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>(2022) CC: 4 (2016) ENADE: 3 (2022)</i>
1498436	Bacharelado	DIREITO	<i>Educação Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 849, de 17/08/2022</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CPC: - CC: 4 (2022) ENADE:</i>
1441114	Bacharelado	EDUCAÇÃO FÍSICA	<i>Educação Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 41, de 29/01/2025</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC: - CC: 4 (2023) ENADE:</i>
1609488	Bacharelado	ENFERMAGEM	<i>Educação Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 458, de 01/12/2023</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CPC: - CC: 4 (2023) ENADE:</i>
109380	Bacharelado	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	<i>Educação Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 110, de 04/02/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC: 3 (2019) CC: 4 (2012) ENADE: 2 (2019)</i>
1138790	Bacharelado	ENGENHARIA CIVIL	<i>Educação Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 110, de 04/02/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC: 3 (2019) CC: 4 (2017) ENADE: 3 (2019)</i>
50465	Bacharelado	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	<i>Educação Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 110, de 04/02/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC: 3 (2019) CC: 3 (2014) ENADE: 1 (2019)</i>
67514	Bacharelado	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	<i>Educação Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 110, de 04/02/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC: 3 (2019) CC: 4 (2010) ENADE: 2 (2019)</i>
1138815	Bacharelado	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	<i>Educação Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 110, de 04/02/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC: 3 (2019) CC: 4 (2017) ENADE: 2 (2019)</i>
50464	Bacharelado	ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	<i>Educação Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 916, de 27/12/2018</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC: 3 (2017) CC: 5 (2004) ENADE: 2 (2017)</i>
112344	Bacharelado	ENGENHARIA ELÉTRICA	<i>Educação Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 110, de 04/02/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC: 3 (2019) CC: 3 (2012) ENADE: 2 (2019)</i>
1103541	Bacharelado	ENGENHARIA	<i>Educação</i>	<i>Portaria</i>	<i>Renovação de</i>	<i>CPC: 3</i>

		<i>MECÂNICA</i>	<i>Presencial</i>	<i>MEC nº 110, de 04/02/2021</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>(2019) CC: 4 (2017) ENADE: 2 (2019)</i>
1441112	<i>Bacharelado</i>	<i>FARMÁCIA</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 409, de 02/09/2019</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CPC: - CC: 4 (2024) ENADE:</i>
1405043	<i>Bacharelado</i>	<i>FISIOTERAPIA</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 41, de 29/01/2025</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC: - CC: 3 (2023) ENADE:</i>
1405045	<i>Bacharelado</i>	<i>NUTRIÇÃO</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 903, de 04/02/2021</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CPC: - CC: 4 (2023) ENADE:</i>
1468057	<i>Bacharelado</i>	<i>ODONTOLOGIA</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 1081, de 24/09/2021</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CPC: - CC: 4 (2021) ENADE:</i>
1405047	<i>Bacharelado</i>	<i>PSICOLOGIA</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 41, de 29/01/2025.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC: - CC: 5 (2023) ENADE:</i>

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 06/03/2025, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

<i>Nº PROCESSO</i>	<i>ATO</i>	<i>CURSO</i>	<i>FASE ATUAL</i>
<i>Aditamento de Extinção Voluntária de Curso</i>	202420119	<i>MANUTENÇÃO INDUSTRIAL</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	202417349	<i>BIOMEDICINA</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	202417353	<i>ODONTOLOGIA</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	202327258	<i>FARMÁCIA</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	202316853	<i>MANUTENÇÃO INDUSTRIAL</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	202118103	<i>NUTRIÇÃO</i>	<i>TERMO DE CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO</i>
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201922887	<i>JOGOS DIGITAIS</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 215619, realizada nos dias de 03/06/2024 a 05/06/2024, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,33
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,18
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,13
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,59
Conceito Final Contínuo: 4,32	
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

A IES e a Secretaria não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o

padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

- VII infraestrutura tecnológica;*
VIII infraestrutura de execução e suporte;
IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;
X AVA, quando for o caso;
XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;
XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de recredenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE BELÉM – ESTÁCIO BELÉM (cód. 1521), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

A Instituição solicitou credenciamento como Centro Universitário, com aproveitamento dos resultados da avaliação nº 215619.

A Instituição informou que a denominação/ sigla será: CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE BELÉM – ESTÁCIO BELÉM.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos - PN nº 20/2017		
	Sim	Não
<i>Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i>	X	

<u>Justificativa:</u> A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.		
<i>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i> <u>Justificativa:</u> <i>O Plano de Fuga, em caso de incêndio e laudo encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas "f" e "g" do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.</i>	X	
<u>A IES anexou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, com validade até 15/07/2025.</u>		
<i>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i>		
<u>Justificativa:</u> <i>Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Validade: 21/07/2025.</i>	X	
<i>Certificado de Regularidade do FGTS: Validade: 21/02/2025 a 22/03/2025.</i>		

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não	Não Se Aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i>	X		
<u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.			
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD;</i> <u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.	X		
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i>	X		
<u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.			
<i>IV. processos de gestão institucional;</i>	X		
<u>Justificativa:</u> Este indicador recebeu conceito “3”.			
<i>V. salas de aula;</i>	X		
<u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.			
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <u>Justificativa:</u> Não se Aplica			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i>	X		
<u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.			
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i>	X		
<u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.			
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i>	X		
<u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “4”.			
<i>X. AVA, quando for o caso;</i>	X		
<u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “4”.			
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	X		
<u>Justificativa:</u> Este indicador obteve conceito “5”.			
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i>	X		

<u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>		
-----------------------------------------------------------	--	--

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações:

Requisitos - Decreto nº 9.235/2017 e Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações	Sim	Não
<i>Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.</i>	X	
<u>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “4” no ciclo avaliativo.</u>		
<i>Art. 3º</i>		
<i>I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;</i>	X	
<u>Justificativa: Em diligéncia instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES possui 127 docentes, dos quais 47 (37%) são contratados em regime de tempo integral.</u>		
<i>II - mínimo de 33% docentes, (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</i>	X	
<u>Justificativa: Em diligéncia instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES possui 127 docentes, dos quais 77 (60,62%) são mestres e 40 (31,49%) são doutores.</u>		
<i>III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;</i>	X	
<u>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</u>		
<i>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;</i>	X	
<u>Justificativa: Constam no presente processo o PDI (2022-2026) e Estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.</u>		
<i>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</i>	X	
<u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>		
<i>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</i>	X	
<u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>		
<i>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;</i>		
<u>Justificativa: O item “Política de capacitação docente e formação continuada” recebeu conceito “5”.</u>	X	
<i>Convém ressaltar que a reforma trabalhista estabeleceu (§ 2º do art. 461 da CLT) que não há necessidade de que o empregador faça a homologação ou o registro do seu quadro de carreira ou plano de cargos e salários junto ao Ministério do Trabalho para ter validade.</i>		
<i>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;</i>	X	

<i>Justificativa: O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “5”. A infraestrutura da biblioteca conceito “5”.</i>		
<i>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.</i>	X	
<i>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</i>		
<i>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;</i> <i>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</i>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que a Instituição em referência possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciar como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

A IES anexou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, com validade até 15/07/2025.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de recredenciamento com transformação de organização acadêmica encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer

FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE BELÉM – ESTÁCIO BELÉM (cód. 1521), por transformação da Faculdade Estácio de Belém – ESTÁCIO BELÉM, situado na Avenida Governador José Malcher, nº 1.148, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará. CEP: 66055-260, mantido pela ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA. (cód. 1000), com sede no município de Belém, no estado do Pará, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

A faculdade que solicita a transformação para centro universitário obteve conceito igual ou superior a quatro em todos os eixos da avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep.

Suas políticas institucionais foram elaboradas atendendo ao interesse social, tendo seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI alcançado a nota quatro, o que revela maturidade e equilíbrio entre as atividades de planejamento e execução.

Sua política de atendimento ao discente é efetiva e seus mecanismos de autoavaliação estão voltados para a melhoria contínua da qualidade. Sua infraestrutura é excelente, o plano para seu manejo e gerenciamento está atualizado, contando com salas de aula, laboratórios e campos de prática de alta qualidade. Trata-se de uma faculdade madura e pronta para dar seu próximo passo institucional.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Estácio de Belém, por transformação da Faculdade Estácio de Belém, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1.148, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, mantido pela Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 13 de maio de 2025.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente